



Proc. Nº 10810/2023

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 10810/2023
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES
INTERESSADO(A): FRANCISCO NUNES BASTOS
REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX
REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESÍDIA EM REGULARIZAR A SITUAÇÃO MUNICIPAL JUNTO AO FNDE PARA O RESTABELECIMENTO DOS REPASSES FEDERAIS DO PNATE E EM RAZÃO DE MÁ-GESTÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PNATE REPASSADOS NO ANO DE 2018.
ÓRGÃO TÉCNICO: DEAE
PROCURADOR: EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

RELATÓRIO

1. Tratam-se os autos de **Representação** apresentada em face do Sr. Francisco Nunes Bastos, Prefeito Municipal de Anamã, devido à desídia em regularizar a situação municipal junto ao FNDE para o restabelecimento dos repasses federais do PNATE e em razão de má-gestão pela não utilização dos recursos do PNATE repassados no ano de 2018.

2. O Despacho nº 684/2024-TCE/AM, de lavra da Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, admitiu esta Representação às fls. 186-188, conforme dispõe o art. 146, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM c/c art. 62, §1º, da Lei nº 2423/96.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho

Tribunal Pleno

3. A presente Representação se originou de levantamento feito pelo DEAE acerca de Municípios que deixaram de receber recursos federais na área da educação em razão de possível negligência, o que gerou o Relatório de Levantamento RL nº 01/2022-DEAE (fls. 6/50).
4. Posteriormente, a DEAE exarou a Informação nº 54/2023-DEAE (fls. 139/143), em que demonstra a ausência de recebimento dos recursos do PNATE nos anos 2012, 2014, 2015, 2016, 2017, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.
5. Por conseguinte, o órgão técnico emitiu a Diligência nº 185/2023-MP-ESB (fls. 150/152), na qual requereu a (1) Notificação do Prefeito Municipal de Anamá para prestar os esclarecimentos necessários; (2) em caso de resposta insuficiente, a conversão da presente em Representação; e a (3) remessa cópia das peças técnicas do presente processo aos relatores das contas de 2019 a 2022 do Poder Executivo deste Município para tomarem as devidas providências.
6. A Diligência do MPC foi cumprida às fls. 150-153 e o Prefeito Municipal, Sr. Francisco Nunes Bastos, defende-se às fls. 163-164.
7. Nesta esteira, o DEAE emitiu a Informação nº 199/2023-DEAE (fls. 165-169) em que procedeu à análise da defesa e sugeriu a conversão do processo em Representação, em face do Sr. Francisco Nunes Bastos, Prefeito Municipal de Anamá, devido à desídia em regularizar a situação municipal junto ao FNDE para o restabelecimento dos repasses federais do PNATE e em razão de má-gestão pela não utilização dos recursos do PNATE repassados no ano de 2018.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho

Tribunal Pleno

8. Esta relatoria acatou a solicitação do DEAE o qual exarou a Notificação nº 33/2023-DEAE (fls. 172), via DEC, para nova oportunidade de defesa ao jurisdicionado, uma vez que o processo de Representação tem viés de responsabilização.
9. No entanto, o Notificado, Sr. Francisco Nunes Bastos, não apresentou resposta, conforme consta no comprovante de fls. 175.
10. Por fim, a DEAE emitiu o Laudo Conclusivo nº 05/2024-DEAE (fls. 176-181) manifestando-se pela procedência da demanda de controle externo, com penalização do gestor representado e imposição de medidas corretivas.
11. Por fim, o *Parquet* emitiu o Parecer nº 2353/2024-MP-ESB (fls. 181-184) o qual sugeriu a procedência da Representação, aplicação de multa ao gestor e determinações à origem e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado e Federal para apuração de possíveis ilícitos penais contra a Administração Pública.
12. É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho

Tribunal Pleno

FUNDAMENTAÇÃO

13. De início, destaco o preenchimento dos requisitos para o conhecimento desta Representação conforme dispõe o art. 288 do RI-TCE/AM. Há legitimidade da parte e o objeto da demanda retrata indícios de irregularidades em matéria aplicável ao controle externo.

14. Também ressalto que o processo está pronto para julgamento, pois foram garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa a todos os responsáveis, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, artigos 18 e 19 da Lei 2.423/1996 (Lei Orgânica/TCE-AM), e dos artigos 81 e ss., da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno/TCE-AM), estando todos os atos notificatórios válidos e eficazes, em conformidade com o art. 96º, §3º, da Resolução nº04/2002-RITCE/AM.

15. Cabe registrar que a presente Representação foi interposta pela SECEX em desfavor do Sr. Francisco Nunes Bastos, para apuração de possíveis irregularidades acerca de desídia em regularizar a situação municipal junto ao FNDE para o restabelecimento dos repasses Federais do PNATE e em razão de má-gestão pela não utilização dos recursos do PNATE repassados no ano de 2018.

16. Ato contínuo, após conversão do processo em Representação foi enviada, via DEC, a Notificação 33/2023-DEAE (fls. 174).

17. No entanto, o Notificado, Sr. Francisco Nunes Bastos, não apresentou resposta, conforme consta no comprovante de fls. 175.

18. A situação encontrada foi a seguinte:

Anamã



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho

Tribunal Pleno

Situação encontrada: Não recebeu recursos PNATE nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Possível causa: irregularidade na prestação de contas de 2018.

Responsável: Raimundo Pinheiro da Silva (prefeito no período 2017 até abril de 2018).

Evidência: dados e histórico do SIGPC, extrato de repasses do site eletrônico do FNDE.

Breve análise: Não houve envio da prestação de contas de 2018 no prazo correto (até 28/02/2019), somente tendo sido entregue em 13/05/2019, ainda pendente de análise final pelo FNDE. Destaque-se que em 2018 o então prefeito Raimundo Pinheiro da Silva se retirou da gestão, que foi assumida por Francisco Nunes Bastos (prefeito até hoje, eleito em 2021), quem apresentou a prestação de contas em 2019, após ser notificado pelo FNDE. Apesar disso, o Município não chegou a receber recursos do PNATE nos anos seguintes. Foram abertas competências no SIGPC em 2019 e 2020, contudo, não constam recursos recebidos, e não há competências abertas posteriormente (em 2021 e 2022).

Providência sugerida: Informar o(s) Relator(es) das contas de 2018. Oficiar o FNDE e os atuais gestores pedindo informações do motivo pelo qual o Município não mais vem recebendo a verba, desde 2019.

19. Em suma, vale ressaltar a importância do Recurso do **Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE**, que, como o próprio nome já diz é de fundamental importância para a garantia de acesso à educação, auxiliando a promoção do transporte escolar aos alunos da rede municipal, sobretudo em Municípios pequenos como Anamá.

20. A Resolução nº 05/2020, do FNDE, que dispõe sobre os recursos financeiros do PNATE, em seu art. 5º define que os beneficiários do programa são os alunos matriculados na educação básica das redes, públicas, estaduais, municipais e distritais

**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**
Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho**Tribunal Pleno**

residentes em áreas rurais, que utilizem o transporte escolar, de acordo com o Censo Escolar do exercício anterior ao do ano de repasse.

21. No caso do referido Município, conforme constatou o órgão técnico, a prestação de contas do PNATE de 2010 foi reprovada, conforme consulta ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC e informações prestadas pelo FNDE. A apreciação definitiva ocorreu somente em 2018, de modo que os repasses dos recursos do PNATE foram interrompidos desde então.

22. Em análise anterior ao ano de 2018 foi possível detectar que os repasses do PNATE também foram suspensos em outros anos conforme constatado em consulta feita ao portal de liberações do ente, conforme tabela a seguir:

Ano	Situação do PNATE
2010	Recebido
2011	Recebido
2012	Apenas uma parcela recebida
2013	Apenas três parcelas recebidas
2014	Nenhuma parcela recebida
2015	Nenhuma parcela recebida
2016	Nenhuma parcela recebida
2017	Nenhuma parcela recebida
2018	Recebido
2019	Nenhuma parcela recebida
2020	Nenhuma parcela recebida
2021	Nenhuma parcela recebida
2022	Nenhuma parcela recebida
2023	Nenhuma parcela recebida

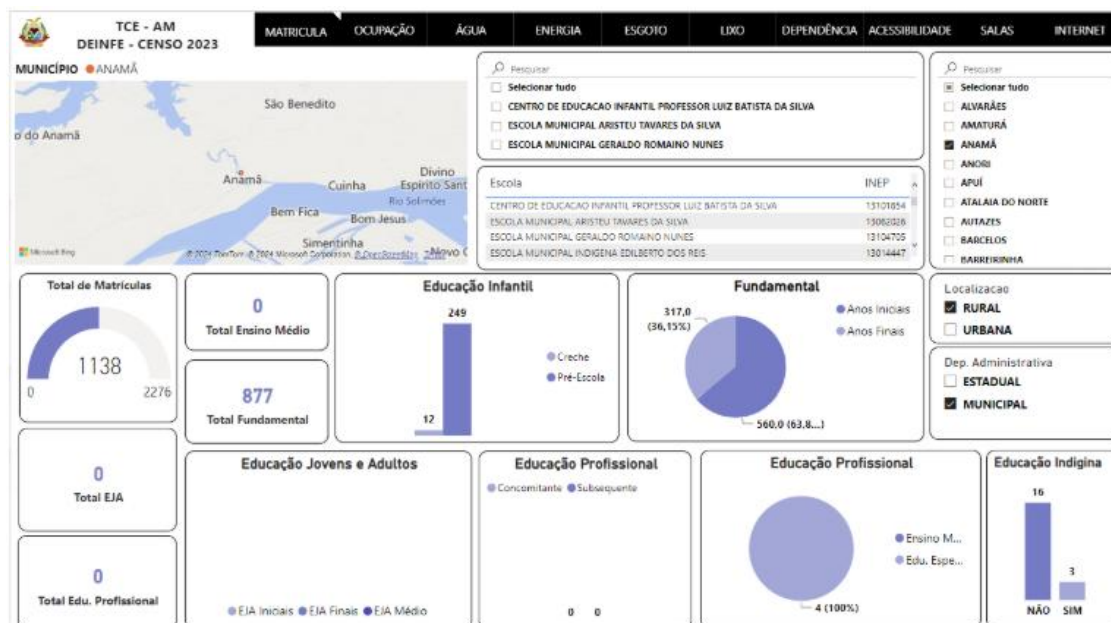
Fonte: elaboração DEAE



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho

Tribunal Pleno

23. No entanto, em consulta atualizada, foi constatado que o município não reestabeleceu o recebimento nos meses finais de 2023. Ou seja, o município tem deixado de receber esta importante complementação de recurso nos últimos dez anos. E, com base no Censo Escolar de 2023, o município conta com 1.138 matrículas na zona rural, mais que as matrículas da zona urbana (806):



Fonte: Painel TCE/AM, com base no Censo Escolar 2023.

24. Da mesma forma, conforme art. 35 da Resolução 18/2021 do FNDE, quando a causa de suspensão dos repasses reside em falhas em prestações de contas de anos anteriores, a medida prevista para restabelecê-los é apresentar Representação perante o Ministério Público:

Art. 35. A EEx que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar, tiver aprovadas parcialmente ou reprovadas as suas prestações de contas, **deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.**



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho

Tribunal Pleno

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, **por dolo ou culpa do gestor anterior**.

§ 2º As justificativas a que se refere o caput deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas pelo gestor que estiver no exercício no cargo em que for levantada omissão ou a irregularidade pelo FNDE, acompanhadas, necessariamente, de cópia da **representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público**, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§ 3º **É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da representação**, nos moldes legais exigidos, **a ser protocolada no Ministério Público Federal** contendo, no mínimo, os seguintes documentos (...)

25. Ademais, o gestor não utilizou os recursos que já estavam em caixa, recebidos em 2018. Dessa forma, reconheceu a desídia, demonstrando negligência e a imperícia na ordenação da despesa que deveriam ser custeadas com recursos já possuía pronto para aplicação na Educação do município.

26. Diante de todo o exposto, em total consonância com o Ministério Público de Contas e Órgão Técnico, proponho voto no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno julgue procedente a presente Representação, com aplicação de multa ao responsável, determinações à origem e envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Federal para apuração de responsabilidade do agente em face de Lei de Improbidade Administrativa.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho

Tribunal Pleno

PROPOSTA DE VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, PROPONHO VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Conhecer** a Representação interposta pela SECEX em desfavor do Sr. Francisco Nunes Bastos, para apuração de possíveis irregularidades acerca de desídia em regularizar a situação municipal junto ao FNDE para o restabelecimento dos repasses Federais do PNATE e em razão de má-gestão pela não utilização dos recursos do PNATE repassados no ano de 2018;
- 2- **Julgar Procedente** a Representação interposta pela SECEX em desfavor do Sr. Francisco Nunes Bastos, para apuração de possíveis irregularidades acerca de desídia em regularizar a situação municipal junto ao FNDE para o restabelecimento dos repasses Federais do PNATE e em razão de má-gestão pela não utilização dos recursos do PNATE repassados no ano de 2018;
- 3- **Determinar** ao Município de Anamã, na pessoa do atual Prefeito, Sr. Francisco Nunes Bastos, ou de quem lhe vier a suceder, que regularize a prestação de contas do PNATE junto ao FNDE, de modo a ser reestabelecido o repasse do recurso e que se proceda a liberação para utilização dos valores referentes ao ano de 2018;
- 4- **Determinar** o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Federal para apuração de responsabilidade do agente em face de Lei de Improbidade Administrativa;
- 5- **Aplicar Multa** ao Sr. Francisco Nunes Bastos, Prefeito Municipal de Anamã, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, devido à desídia em regularizar a situação municipal junto ao FNDE para o restabelecimento dos repasses federais do PNATE e em razão de má-gestão pela não utilização dos recursos do PNATE repassados no ano de 2018, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gabinete do Auditor Alípio Reis Firmo Filho

Tribunal Pleno

comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 6- **Dar ciência** ao Sr. Francisco Nunes Bastos e seus patronos da decisão desta Corte de Contas;
- 7- **Arquivar** a presente Representação após cumprimentos dos trâmites legais pertinentes.

É a proposta de voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Maio de 2024.

Alípio Reis Firmo Filho
Auditor-Relator